**INDICAÇÃO Nº 186/2025**

**INDICAMOS A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE EMPREGOS PARA MULHERES, EM ESPECIAL ÀS MULHERES QUE SÃO MÃES SOLO, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E MULHERES ACIMA DE 40 ANOS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO.**

**JANE DELALIBERA – PL e PROFª SILVANA PERIN – MDB,** Vereadoras com assento nesta Casa, em conformidade com o art. 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal da Mulher e da Família, **versando sobre a necessidade de criação do Banco Municipal de Empregos para Mulheres, em especial às mulheres que são mães solo, vítimas de violência e mulheres acima de 40 anos, no município de Sorriso.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que a inserção da mulher no mercado de trabalho ainda enfrenta desafios significativos, principalmente quando há fatores que ampliam a vulnerabilidade social, como a maternidade solo, o histórico de violência e a faixa etária superior aos 40 anos, e muitas dessas mulheres encontram dificuldades para conciliar a vida profissional com a maternidade, além de enfrentarem preconceito e resistência por parte de algumas empresas ao buscarem recolocação profissional;

Considerando que a criação do Banco Municipal de Empregos para Mulheres permitirá: a) facilitação da conexão entre mulheres e empregadores, garantindo oportunidades de trabalho formal e estável; b) criação de programas de capacitação profissional, preparando as mulheres para o mercado de trabalho e incentivando a independência financeira; c) fomento de parcerias com empresas e instituições locais, sensibilizando empregadores para a importância da inclusão dessas mulheres e incentivando a adoção de políticas mais igualitárias; d) promoção de autonomia econômica para mulheres vítimas de violência doméstica, auxiliando na reconstrução de suas vidas e na quebra do ciclo de dependência financeira em relação aos agressores; e) garantia de maior apoio às mães solo, possibilitando a geração de renda sem que isso signifique prejuízo ao cuidado dos filhos;

Considerando que o presente pedido fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da igualdade de direitos entre homens e mulheres (art. 5º, I, da Constituição Federal) e, além disso, reforça o compromisso do município com o cumprimento da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê ações para garantir a autonomia das mulheres vítimas de violência.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 12 de março de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **PROFª SILVANA PERIN****Vereadora MDB** |